

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 12 (DOZE) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ATÉ 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 12 (doze) Monitores de Educação Básica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Como vencimentos para as contratações autorizadas pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, os quais serão reajustados na mesma data e

pelo mesmo percentual que estes, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 4º** As contratações de que trata a presente Lei se darão observando-se a ordem do cadastro de candidatos aprovados no último concurso público realizado.

**Parágrafo Único** – No caso do esgotamento da lista de espera, as contratações se darão mediante Processo Seletivo Público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 002/2021 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 12 (DOZE) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ATÉ 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a contratação Auxiliares de Serviços Gerais e de Monitores da Educação Básica para atendimento da Rede Municipal, em especial nas Escolas de Educação Infantil.

É de se esclarecer que as contratações de que trata o presente Projeto de Lei servirão para a substituição dos contratos que vigoram durante o ano passado e são necessários para a formação das equipes que atenderão nas escolas no ano letivo que está por se iniciar.

No que se refere aos Monitores da Educação Básica, os cargos em comento, criados pela Lei Municipal nº. 1.027/2019, embora tenham sido objeto do concurso público realizado em 2020, não tiveram, em nenhum momento, a oportunidade de serem preenchidos por meio do concurso, motivo pelo qual estão incluídos no que prevê o art. 8º, V da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo que não tenha sido ocupado anteriormente.

Já no que tange aos Auxiliares de Serviços Gerais, que desempenham funções de higienização dos ambientes e, no âmbito da Educação, também na elaboração da merenda escolar, é de se esclarecer que, da mesma forma, as contratações pretendidas são para a substituição das contratações existentes no ano passado, na

medida que não se refere a nenhum cargo que já tenha sido ocupado por servidor concursado.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até o fim do período de vedação de nomeações e para as quais será utilizada a lista do concurso.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**